



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2109793080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME

JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

13035459-9

SESP

PR

Cpf

094.005.949-50

DATA NASCIMENTO

19/10/1997

FILIAÇÃO

LOENIR SERGIO RODRIGUES
CLEUSA SOARES DA SILVA



Nº REGISTRO

07303041519

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

VALIDADE

07/05/2024

1ª HABILITAÇÃO

26/07/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.503.502-7



POLEGAR DIREITO



Jonatam Moreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.503.502-7**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2013

NOME: **JONATAN MOREIRA**

FILIAÇÃO: DERLI MOREIRA

SOLANGE SANTOS DA CRUZ

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 03/02/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA=CLEVELANDIA/PR, DA SEDE

C.NASC=22621, LIVRO=36A, FOLHA=74

CPF: 085.533.099-67

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/06



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 13
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJMF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 01

NOME DO CLIENTE JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES **MATRÍCULA** 1863.3124
ENDERECO R ANTONIO SENHOR **NÚMERO** 79 **Nº LADO - Nº FRENTE** 78
CEP 85.530-000 **LOCAL** CLEVELANDIA

ROTEIRO DE LEITURA 078-20-13-078-30440 **HIDRÔMETRO** Y19SG0206355-4-1 **CAT - RES - COM - IND - UTP - POP** 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	20	20	20	0	20	
Nº Amostras Realizadas	20	20	20	19	20	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	20	20	20	19	20	

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ann	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2023	PAGO											
2024	PAGO	PAGO	PAGO	X	X							

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
MULTA TAXA DE LIXO	0,46	
TAXA DE LIXO	23,13	

JUROS MORATORIOS	1,65
MULTA AGUA	1,13
DEMAIS SERVICOS	1,56

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Minimo	5		50,42 40,34
De 6 a 10m3	3	1,56	4,68 3,74

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ÍMÓVEIS

1 – PARTES

1.1 – VENDEDOR

MARCIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na Rua Antonio Senhor, nº 79, Bairro Nelson Elói Petry, em Clevelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil nº 5.710.905 SSP/SC e CPF nº 070.844.259-50, denominado simplesmente de VENDEDOR.

1.2 - COMPRADORA

JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliado na Rua Antonio Senhor, nº 79, Bairro Nelson Elói Petry, em Clevelândia, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil nº 13.035.459-9 SSP/PR e CPF nº. 094.005.949-50, doravante denominado simplesmente de COMPRADORA.

2– OBJETO

- Área urbana denominada LOTE URBANO Nº 011, DA QUADRA Nº 002, medindo 15 x 30, contendo uma casa mista, medindo aproximadamente 36,00 m², localizada na Rua Antonio Senhor, nº 79, Bairro Nelson Elói Petry, em Clevelândia, Estado do Paraná

3– DA VENDA

Por força deste instrumento o **Vendedor**, resolve vender, como de fato vendido tem a **Compradora** o objeto da clausula acima, pelo preço e condições adiante estabelecidas.

4– DO PREÇO

A venda será feita pelo preço certo e ajustado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que a **Compradora** se obriga a pagar da seguinte forma:

- a) O Valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), à vista no momento da assinatura do contrato.

5- CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 - O **Vendedor** obriga-se a fazer sempre boa, firme e valiosa esta transferência, em todo o tempo, e responder pela evicção na forma da lei.

5.2 – Obriga-se o **Vendedor** a outorgar a competente escritura definitiva de compra e venda. A inadimplência do **Vendedor**, consistente na recusa à outorga da escritura definitiva de que trata esta cláusula, dará a **Compradora** o direito de pedir a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causadas em razão da recusa ou não cumprimento das disposições contidas neste instrumento.

5.3 - Os tributos, contribuições, multas e responsabilidades de qualquer natureza que incidirem sobre o imóvel até a presente data, será de responsabilidade do **Vendedor**. A partir da data da assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusiva da **Compradora**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, objeto deste contrato.

5.4 - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando as partes, expressamente à faculdade de arrependimento.

5.5- A **Compradora** assume a posse do bem a partir desta data, dando plena ciência de suas condições.

5.6- Fica expressamente vedado a cessão e transferência deste contrato e de direitos deles decorrentes sem a anuência expressa e por escrito de ambas as partes.

5.7 - Se qualquer das partes, não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento, ficará ela obrigada a pagar a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e ainda, se o contrato se rescindir por culpa da **Compradora**, este deverá pagar as perdas e danos, juros e atualização monetária segundo índices oficiais, honorários de advogado e todas as despesas que porventura o **Vendedor** tiver em razão do contrato e do inadimplemento contratual.

5.8 – A **Compradora** aceita e recebe o bem objeto desta relação, no estado em que o mesmo se encontra, o que faz após tê-lo vistoriado, nada podendo reclamar quanto a eventuais defeitos ou vícios que possa o mesmo apresentar.

5.9 – Caso o **Vendedor** venha a descumprir este contrato, ficará obrigada além das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, ressarcir a **Compradora** de investimentos e melhorias feitas no imóvel citado na cláusula 2, a serem comprovadas através de notas fiscais ou avaliação feita por profissional capacitado.

5.10 - Fica estabelecido a cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor do contrato, se a **Compradora** descumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

5.11 – Para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento e seus anexos, fica eleito o foro, da comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a fazerem cumprir em todos os seus termos.

Clevelândia, 22 de junho de 2023.

Marcio Rodrigues
MARCIO RODRIGUES
Vendedor

Jaqueline da Silva Rodrigues
JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES
Compradora

Testemunhas

Nome:

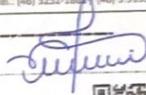
CPF:

Nome:

CPF:

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa
Rua Crescêncio Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9.9133-8989

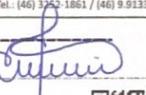
RECONHECIMENTO 657680
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
1) JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES
Clevelândia - PR, 23 de junho de 2023.
Em test. 6 da verdade
Emolumentos: R\$ 10,73(1,95); FUNDEP: R\$ 0,54 +
FUNREJUS: R\$ 2,68 + ISS: R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,00 -- Total:
R\$15,49
SELO DIGITAL Nº SFTN1.FGLNb.Muzb8.4ze4V.F301q Consulte esse selo
em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
VALESKA FLORES ISOPPO
Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa
Rua Crescêncio Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9.9133-8989

RECONHECIMENTO 657680
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
2) MARCIO RODRIGUES
Clevelândia - PR, 23 de junho de 2023.
Em test. 6 da verdade
Emolumentos: R\$ 10,73(1,95); FUNDEP: R\$ 0,54 +
FUNREJUS: R\$ 2,68 + ISS: R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,00 -- Total:
R\$15,49
SELO DIGITAL Nº SFTN1.FGLNb.Muzb8.4ze4V.F301q Consulte esse selo
em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
VALESKA FLORES ISOPPO
Escrivente

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA DE VENDA

De um lado a Sra. **PATRICIA ROBERTA DA GAMA RODRIGUES**, brasileira, maior, do Lar, inscrito no CPF sob o nº 100.659.129-00, e cédula de Identidade RG 13.504.643-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Vitoria, nº 1890, Bairro Estrela, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDOR** e de outro lado e o Sr. **MARCIO RODRIGUES**, brasileiro, maior, Vigilante, inscrita no CPF sob o nº 070.844.259-50, com cédula de identidade RG nº 5.710.905 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Senhor, nº 79, Bairro Nelson Eloi Petry, na cidade de Clevelândia-PR, doravante denominado **COMPRADOR**, tem entre si como justo e contratado como as cláusulas que segue:

Cláusula Primeira: O **VENDEDOR** é legítimo possuidor e proprietário de um Lote na área urbana, com uma casa mista, medindo aproximadamente 36,00 M², localizada na Rua Antonio Senhor, nº 79, Bairro Nelson Eloi Petry, na cidade de Clevelândia, estado do Paraná.

Cláusula Segunda: o preço justo e acertado é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

- Um veículo GM/Astra GL, Passageiro, automóvel, RENAVAM: 00709061897, CHASSI: 9BGT08CXWB304798, Cor Preta, Combustível gasolina, Placa BBR8010, ano 1998/1999, Potência 110 CV/1800, Motor: HL0000786, em nome de Liliane Alves de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 084.525.019-19, no valor de R\$ 17.000,0 (Dezessete mil reais);
- Um aparelho de som LG no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em dinheiro, à vista;
- 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, a primeira com vencimento para o dia 10/01/2023 e a última 10/12/2023.

Cláusula Terceira: O **VENDEDOR** compromete-se a entregar o lote livre desembaraçado de quaisquer ônus ou multas que por ventura esteja vinculado a ele, dando a partir deste ato a posse e domínio para que o **COMPRADOR** use e desfrute o lote.

Clausula Quarta: O **COMPRADOR** compromete-se a entregar o veículo livre desembaraçado de quaisquer ônus ou multas que por ventura esteja vinculado a ele, dando a partir deste ato a posse e domínio para que o **VENDEDOR** use e desfrute o lote.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA RESIDENCIA

DAS PARTES

VENDEDOR: **JOICE BIHLAN PEREIRA**, brasileira, CPF Nº 120.702.329-99 e RG sob o nº 14.522.472-1 SSP PR, residente e domiciliado no Bairro Vinte e Sete de Setembro, nº 97, Bairro Hípica, cidade de Clevelândia - PR.

COMPRADOR: **PATRICIA ROBERTA DA GAMA RODRIGUES**, brasileira, CPF Sob nº 100.659.129-00 e RG sob nº 13.504.643-4 SESP – PR, residente e domiciliado na Rua Vitoria, nº 1890, Bairro Estrela, cidade de Clevelândia - PR.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de, que se regerá pelas clausulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O VENDEDOR acima qualificado é possuidor um terreno, com uma casa de mista, medindo aproximadamente 36,00 m², localizada na **Rua Antonio Senhor, nº 79, Bairro Nelson Eloi Petry**, cidade de Clevelândia - PR.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O COMPRADOR As despesas desmembramento da área cedida ficarão sob responsabilidade do segundo contratante, a transferência de documentos ficará sob a responsabilidade da compradora.

Cláusula 3ª. Tomara posse do referido Objeto relacionados do VENDEDOR o COMPRADOR, no dia 16 de Novembro de 2022, podendo nele apartir da assinatura do contrato fazer quaisquer tipo de melhorias que lher cober e for conveniente.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o pagamento será realizado da seguinte forma: um veículo Gol 1.0, ano 2004, placa ALY8576, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo parcelado em 20 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, sendo a primeira com pagamento em 10/12/2022. Sendo que eventuais pendências anteriormente será de responsabilidade das partes adquiridas dos antigos proprietários nada mais a reclamar futuramente.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA RESIDENCIA

CONDIÇÕES GERAIS

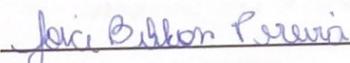
Cláusula 5ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

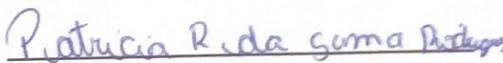
DO FORO

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Clevelândia Estado do Paraná;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Clevelândia, 16 de Novembro de 2022.


JOICE BIHLAN PEREIRA
CPF nº 120.702.329-99
Vendedor


PATRICIA ROBERTA DA GAMA RODRIGUES
CPF nº 100.659.129-00
Comprador

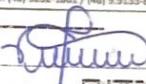
 TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa
Rua Crescência Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9.9133-8989

RECONHECIMENTO 644283
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
1) JOICE BIHLAN PEREIRA 
Clevelândia - PR, 16 de novembro de 2022.
Em test.  da verdade.
Emolumentos: R\$ 10,73(1,95), FADEP: R\$ 0,54 + FUNREJUS:
R\$ 2,68 + ISS: R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,02 - Total: R\$15,51 

SELO DIGITAL Nº F301X.oMqt7.4u3sI.JILYb.ejhVE Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
VALESKA FLORES ISOPPO
Escritório

 TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa
Rua Crescência Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9.9133-8989

RECONHECIMENTO 644283
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
2) PATRÍCIA ROBERTA DA GAMA RODRIGUES 
Clevelândia - PR, 16 de novembro de 2022.
Em test.  da verdade.
Emolumentos: R\$ 10,73(1,95), FADEP: R\$ 0,54 + FUNREJUS:
R\$ 2,68 + ISS: R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,02 - Total: R\$15,51 

SELO DIGITAL Nº F301X.oMqt7.4u3sI.JILYb.ejhVE Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
VALESKA FLORES ISOPPO
Escritório

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UM TERRENO COM RESIDENCIA

DAS PARTES

VENDEDOR: GENILSON FIORENTIN REIS, brasileiro, CPF sob o nº 110.517.419-04 e RG sob o nº 14.836.149-5 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Três, nº 573 Bairro Centro, na cidade de Mariópolis - PR.

COMPRADOR: JOICE BIHLAN PEREIRA, brasileira, CPF sob o nº 120.702.329-99 e RG sob o nº 14.522.472-1 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, nº 355 Bairro Centro, na cidade de Clevelândia - PR.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O VENDEDOR acima qualificado é possuidor de um terreno, contendo uma casa de mista medindo 36,00 m² localizado na **Rua Antonio Senhor, Nº 79 Bairro Nelson Eloi Petry, nesta cidade de Clevelândia - PR.**

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O COMPRADOR As despesas desmembramento da área cedida ficarão sob responsabilidade do segundo contratante, a transferência de documentos ficará sob a responsabilidade da compradora.

Cláusula 3ª. Tomara posse do referido Objeto relacionados do VENDEDOR o COMPRADOR, no dia 16 de Agosto de 2022, podendo nele apartir da assinatura do contrato fazer quaisquer tipo de melhorias que lher cober e for coveniente.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo o pagamento um Gol 1.0, ano 2008, RENAVAL 00977366855, PLACA AQJ3A16, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no ato da assinatura do contrato. Sendo que eventuais pendências anteriormente será de responsabilidade das partes adquiridas dos antigos proprietários nada mais a reclamar futuramente.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UM TERRENO COM RESIDENCIA

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 6ª. As partes acima ficam cientes e o COMPRADOR ficará responsável por uma multa que o veículo possui no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Clevelândia Estado do Parana;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Clevelândia, 16 de Agosto de 2022.

Joice Bihlan Pereira

JOICE BIHLAN PEREIRA

CPF sob o nº 120.702.329-99

COMPRADOR

Genilson F. Reis

GENILSON FIORENTIN REIS

CPF sob o nº 110.517.419-04

VENDEDOR

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa
Rua Crescêncio Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9 9133-8989

RECONHECIMENTO 638453
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(2) **GENILSON FIORENTIN REIS**
Clevelândia - PR, 16 de agosto de 2022
Em test. *ET* da verdade
Emolumentos: R\$ 10,73(1,95), FADEP: R\$ 0,54 + FUNREJUS
R\$ 2,68 + ISS: R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,02 -- Total: R\$15,51

SELO DIGITAL Nº F301X.aAqte.vQsa2.J8I9h.I3zZw Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcepf Borda
Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa
Rua Crescêncio Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9 9133-8989

RECONHECIMENTO 638453
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) **JOICE BIHLAN PEREIRA**
Clevelândia - PR, 16 de agosto de 2022
Em test. *ET* da verdade
Emolumentos: R\$ 10,73(1,95), FADEP: R\$ 0,54 + FUNREJUS
R\$ 2,68 + ISS: R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,02 -- Total: R\$15,51

SELO DIGITAL Nº F301X.aAqte.vQsa2.J8I9h.I3zZw Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
Guilherme Hartcepf Borda
Escrivente

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA RESIDENCIA

DAS PARTES

VENDEDOR: **VITORIA CRISTINA RODRIGUES PADILHA**, brasileira, CPF N° 064.665.079-39 e RG sob o n° 10.375.884-0 SESP PR, residente e domiciliado na Rua Beija Flor , n° 761 Bairro Planalto, Loteamento Paulo Afonso, cidade de Pato Branco - PR.

COMPRADOR: **GENILSON FIORENTIN REIS** , brasileiro, CPF Sob n° 110.517.419-04 e RG sob n° 14.836.149-5 SESP – PR , residente e domiciliado na Rua Três, n° 573 Bairro Centro , cidade de Mariópolis - PR.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de, que se regerá pelas clausulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O VENDEDOR acima qualificado é possuidor um terreno com uma casa mista, medindo aproximadamente 36 m², localizada na **Rua ANTONIO SENHOR, N° 79 Bairro NELSON ELOY PETRY**, cidade de Clevelândia - PR.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O COMPRADOR As despesas desmembramento da área cedida ficarão sob responsabilidade do segundo contratante, a transferência de documentos ficará sob a responsabilidade da compradora.

Cláusula 3ª. Tomara posse do referido Objeto relacionados do VENDEDOR o COMPRADOR, no dia 10 de Junho de 2022, podendo nele apartir da assinatura do contrato fazer quaisquer tipo de melhorias que lher cober e for coveniente.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o pagamento será realizado da seguinte forma: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em dinheiro; e um carro GM/CORSA Classic, ano 2002, placa MVH7B79, Renavam 00792570146, no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sendo que eventuais pendências anteriormente será de responsabilidade das partes adquiridas dos antigos proprietários nada mais a reclamar futuramente.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA RESIDENCIA

CONDIÇÕES GERAIS

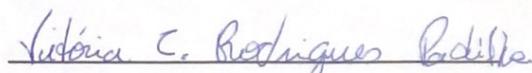
Cláusula 5ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Clevelândia Estado do Paraná;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

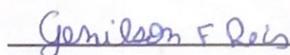
Clevelândia, 10 de Junho de 2022.



VITORIA CRISTINA RODRIGUES PADILHA

CPF nº 064.665.079-39





GENILSON FIORENTIN REIS

CPF nº 110.517.419-04



 TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa
Rua Crescência Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9.9133-8989

RECONHECIMENTO 633677
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de 
1) GENILSON FIORENTIN REIS
Clevelândia - PR, 10 de junho de 2022.
Em test. da verdade.
Emolumentos: R\$ 10,73(1,95); FADEP: R\$ 0,54 + FUNREJUS:
R\$ 2,68 + ISS: R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,02 -- Total: R\$15,51



SELO DIGITAL Nº F301X.x2qtj.bGta2.cm7Kh.I3MKR Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
VALESKA FLORES ISOPPO
Escrevente

 TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa
Rua Crescência Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9.9133-8989

RECONHECIMENTO 633677
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de 
2) VITORIA CRISTINA RODRIGUES PADILHA
Clevelândia - PR, 10 de junho de 2022.
Em test. da verdade.
Emolumentos: R\$ 10,73(1,95); FADEP: R\$ 0,54 + FUNREJUS:
R\$ 2,68 + ISS: R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,02 -- Total: R\$15,51



SELO DIGITAL Nº F301X.x2qtj.bGta2.cm7Kh.I3MKR Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR
VALESKA FLORES ISOPPO
Escrevente



TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

MATRICULA: 18633124		
NOME DO CLIENTE: JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES		
RG: PR - 130354599	CPF/CNPJ: 00009400594950	
DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1997	NOME DA MÃE: CLEUSA S DA SILVA	
ENDEREÇO: R ANTONIO SENHOR		Nº: 00079
BAIRRO: NELSON ELOY PETRY		
CEP: 85530000	CIDADE: CLEVELANDIA	
TELEFONE: 0 - 0	CELULAR: 46 - 999114059	
Autoriza SMS: (X)S ()N	e-mail: JAQUERS1299@GMAIL.COM	Autoriza e-mail: (X)S ()N

O cliente, acima qualificado, declara conhecer e estar de acordo com as seguintes condições:

I) Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água, deverá ser ligada a ela, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal n. 11.445/07, Decreto Estadual n. 5.711/02, respeitadas as exigências técnicas da Sanepar, em conformidade com os Artigos 22 e 31 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

II) A execução da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, pela Sanepar, não implica em reconhecimento por parte do poder público do direito de posse ou de propriedade do imóvel, conforme Artigo 30 Parágrafo 2 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

III) Declara estar ciente que, em caso de condomínio vertical, a implantação das unidades de consumo ocorrerá conforme a ocupação dos imóveis, devendo ocorrer a implantação da totalidade das unidades de consumo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta solicitação, nos termos do Artigo 118 Parágrafo Único da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

IV) A guarda e conservação da ligação e do hidrômetro são de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexões, registro, lacres, hidrômetro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularização, bem como as demais medidas aplicáveis, ocorrerão às expensas do cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, não haverá cobrança pelo serviço de recomposição dos componentes.

V) É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, a rede coletora de esgotos sanitários da Sanepar conforme Decreto Estadual n. 5.711/02 e Artigo 160 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

VI) É vedada a utilização de poços rasos escavados (fossas), para disposição de efluentes de esgotos domésticos ou industriais, conforme Decreto Estadual de n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

- VII) Toda ligacao irregular de esgoto sanitario em galeria de aguas pluviais, devera ser desconectada e ligada a rede coletora de esgotos, nos termos do Decreto Estadual n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- VIII) De acordo com o item IV do Artigo 10 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR, ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, e vedado o uso de dispositivos na instalacao predial de agua, como bombas de succao, eliminadores de ar, que de qualquer modo prejudique o sistema de abastecimento de agua, segundo determina tambem o Decreto Estadual n. 953/2007, em seus Artigos 1 e 2.
- IX) Os danos causados pela intervencao indevida do cliente nas redes publicas e no ramal predial de agua e/ou esgoto serao reparados pela Sanepar, as expensas do cliente, sem prejuizo as penalidades previstas em Lei, conforme Artigo 47 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- X) O cliente, assim que constatar rompimento ou violacao dos lacres, do padrao de ligacao de agua ou do hidrometro, devera informar a Sanepar, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capitulo 14 e Artigo 100 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XI) E de responsabilidade do usuario, a adequacao tecnica, a manutencao e a segurancas das instalacoes prediais internas da unidade de consumo, situadas apos ponto de entrega de agua e antes do ponto de coleta de esgoto, conforme determina o Artigo 9 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, sendo do cliente a total responsabilidade pela correta reservacao e conservacao do produto.
- XII) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstaculos, a medicao do consumo, a remocao do hidrometro ou do padrao de ligacao, conforme Artigo 14 e Artigo 101 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XIII) Caso impeca o livre acesso, apos 3 (tres) ciclos de faturamento consecutivos, a Sanepar podera, sem prejuizo ao disposto no item II do Artigo 142, arbitrar consumos para o ciclo de faturamento, nos termos do Artigo 103 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XIV) Toda unidade de consumo devera contar com reservatorio predial de agua com capacidade de, no minimo 500(quinzentos) litros, sendo que o volume total de agua a ser reservado para uso domestico deve ser o necessario para 24 (vinte e quatro) horas de consumo em condicoes normais na edificacao, conforme padrao estabelecido pela Associacao Brasileira de Normas Tecnicas -ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual n.5711/2002, e Artigo 27 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substitui-los.
- XV) O cliente e responsavel pela limpeza e desinfeccao previa da instalacao de agua e do reservatorio predial com uma periodicidade minima de 06 (seis) meses, conforme Artigo 27 Paragrafo 1 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XVI) Observada a pressao minima exigida, quando nao for possivel o abastecimento direto de imoveis ligados a rede publica, o cliente se responsabilizara pela construcao, operacao e manutencao do reservatorio inferior ou cisterna e dos equipamentos necessarios a viabilizar o seu consumo de agua, obedecidas as especificacoes tecnicas do prestador de servicos e da ABNT, conforme Artigo 27 Paragrafo 2 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.
- XVII) Efetuar o pagamento mensal pelo servico de abastecimento de agua e/ou de esgotamento sanitario ate a data de vencimento da respectiva conta, de acordo

com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Artigo 30 Paragrafo 1, inciso III da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVIII) A conta nao quitada ate a data do seu vencimento sofrera acrescimo de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e tres por cento) por dia de atraso ate a data de pagamento, sem prejuizo da atualizacao monetaria com base na variacao do Indice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro indice que o substitua e da aplicacao de multa de 2% (dois por cento), conforme Artigo 125 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR. Duvidas eventuais sobre a conta nao serao aceitas como motivos de suspensao do pagamento, devendo ser discutidas e acordadas em processo especifico, que conclua pelo pagamento ou restituicao da diferenca apurada. A conta nao quitada ate o 10 (decimo) dia apos o vencimento, facultara a Sanepar a inscricao do cliente no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme Lei Estadual n. 18.466/2015. O cliente com debitos em atraso podera ter seu nome registrado nas instituicoes de protecao ao credito e ter a divida protestada e/ou executada judicialmente, conforme Artigo 149 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIX) Responsabiliza-se pela manutencao dos seus dados cadastrais atualizados. Em caso de mudanca de endereco, devera comunicar a Sanepar, para atualizacao cadastral.

XX) Quando nao desejar mais ter a ligacao de agua e/ou esgoto, o cliente devera solicitar a interrupcao, efetuando o pagamento do servico de interrupcao das contas vencidas, a vencer e do consumo residual.

XXI) A extincao do Termo de Adesao, por solicitacao do cliente ou por iniciativa da Sanepar, nao exime o cliente da obrigacao de adimplir com os debitos pendentes, oriundos da prestacao de servicos e de outros encargos decorrentes de descumprimento de obrigacoes acessorias que possam se converter em pecunia, conforme Artigo 68 Paragrafos 1 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XXII) O sistema de abastecimento e esgotamento sanitario da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela ABNT NBR 12218.

XXIII) As condicoes que regem a prestacao dos servicos pela Sanepar estao expressas na Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento que venha a substitui-lo e demais legislacoes aplicaveis aos servicos prestados pela Sanepar, disponiveis no site www.sanepar.com.br.

XXIV) Declara ter ciencia e autoriza a Sanepar manter e tratar os dados pessoais, sensiveis ou nao, para fins de prestacao servicos de saneamento e proceder as medidas legais, judiciais, extrajudiciais e acoes de politicas de interesse publico, para o cumprimento das obrigacoes legais e contratuais nos termos da Lei 13.709/2018.

XXV) Autoriza que os valores referentes a religacao e a padronizacao da ligacao, se houver, e outros servicos que venha a solicitar futuramente, sejam lancados na conta mensal.

XXVI) Por conhecer e estar de acordo com as clausulas constantes neste Termo de Adesao, assino o presente documento em 02 (duas) vias.

CLEVELANDIA _____, 23/06/23
Registrado por: JOAO VICENTE MARTIGNONI Funcional: S006806
Solicitado por: _____
RG: _____ CPF: _____

Assinatura do Solicitante: Yaguahanda Silva Rodrigues

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: AUTONOMA	
RG: 13.035.459-9 SESP/PR	CPF: 094.005.949-50
ENDEREÇO: RUA ANTONIO SENHOR, Nº79, NELSON ELOY PETRU EM CLEVELÂNDIA/PR	
TELEFONE: (46) 9 9911-4059 (46) 9 9928-7942	

DECLARANTE:

NOME: JONATAN MOREIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 12.503.502-7 SESP/PR	CPF: 085.533.099-67
ENDEREÇO: RUA ANTONIO SENHOR, Nº79, NELSON ELOY PETRU EM CLEVELÂNDIA/PR	
TELEFONE: (46) 9 9911-4059 (46) 9 9928-7942	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Clevelândia - PR, 11 de julho de 2024

DECLARANTE

JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES

*Jaqueline da Silva
Rodrigues*

DECLARANTE

JONATAN MOREIRA

Jonatan Moreira

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: AUTONOMA	
RG: 13.035.459-9 SESP/PR	CPF: 094.005.949-50
ENDEREÇO: RUA ANTONIO SENHOR, Nº79, NELSON ELOY PETRU EM CLEVELÂNDIA/PR	
TELEFONE: (46) 9 9911-4059 (46) 9 9928-7942	

OUTORGANTE:

NOME: JONATAN MOREIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 12.503.502-7 SESP/PR	CPF: 085.533.099-67
ENDEREÇO: RUA ANTONIO SENHOR, Nº79, NELSON ELOY PETRU EM CLEVELÂNDIA/PR	
TELEFONE: (46) 9 9911-4059 (46) 9 9928-7942	

OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Clevelândia - PR, 11 de julho de 2024

OUTORGANTE

JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES

*Jaqueline da Silva
Rodrigues*

OUTORGANTE

JONATAN MOREIRA

Jonatan Moreira